



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1618

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES À POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER BUCAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.386, DE 06 DE MAIO DE 2010

O câncer é uma das doenças que mais preocupa a população brasileira, tanto por suas conseqüências, muitas vezes fatais, como pelo alto custo que enseja seu tratamento, quando não diagnosticado na sua fase inicial.

Uma das espécies de câncer que clama por maior atenção é sem dúvida, o câncer bucal. Com a implementação de uma Política de Prevenção, Combate, Detecção e Controle ao Câncer Bucal, objetiva-se, precipuamente, estimular a prevenção e o combate a este tipo de câncer, que vem fazendo, nos últimos anos, muitas vítimas em nosso país.

O câncer de boca é uma patologia gravíssima, porém seus efeitos danosos podem ser combatidos, ou em muitos casos, diminuídos, sendo imprescindível, para isso, que a doença seja descoberta quando do aparecimento dos primeiros sintomas.

Dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA revelam que este tumor é o oitavo mais frequente entre os homens e o nono entre as mulheres.

Como origens dessa enfermidade tem, somados aos fatores genéticos, o alcoolismo, o fumo e à exposição ao sol, elementos que afetam tanto aos homens como às mulheres, sobretudo maiores de quarenta anos, tendo 70% dos portadores desta patologia, fumantes ou consumidores de bebidas alcoólicas, conforme revelam as estatísticas.

O diagnóstico desta doença pode ser feito de forma simples, através do auto-exame de boca, que é necessário, se realizado precocemente, para verificar alterações no organismo que configurem a presença de células cancerígenas, as quais podem ser facilmente eliminadas com o devido tratamento.

Mudanças na aparência dos lábios, com o surgimento de caroços, feridas ou sangramento, podem representar, em alguns casos, lesão cancerígena, ensejando cuidados médicos especiais.

Indubitavelmente o câncer de boca é uma questão alarmante e sua prevenção e combate é dever de todos nós. Por esse motivo apresento o presente Projeto



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

de Lei visando a conscientização da população assisense de que muitas vidas podem ser salvas com a adoção de medidas preventivas no combate a essa enfermidade.

Ante ao exposto, julgamos ser importante a aplicação da Lei Municipal nº 5.386, de 06 de maio de 2010, cujo projeto de lei é de autoria da ex-vereadora Ana Santa Ferreira Alves, que "institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal e da providências correlatas", cuja cópia segue anexa.

Assim sendo, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de dezembro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1618.**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.386, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 038/2010 - Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira

**Institui a Política de Prevenção,
Diagnóstico e Tratamento do Câncer
Bucal e dá providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Município de Assis.

Art. 2º - São princípios básicos da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal:

- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle de fatores e condições de risco;
- II - assistir à pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;
- III - evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto-exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer - INCA - e do Conselho Federal de Odontologia - CFO -, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;
- IV - promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;
- V - viabilizar o completo atendimento e tratamento odontológico;
- VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- VII - efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;
- VIII - estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal no Município de Assis;
- IX - proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5386, de 06 de Maio de 2010

-
- Art. 3º -** As iniciativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades de classe odontológica.
- Art. 4º -** O disposto nesta Lei acompanhará e fomentará as políticas já em curso pelo Ministério da Saúde no combate ao câncer bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Maio de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Maio de 2010.

